



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2023

12/06/2023

Oriunda do Projeto de Lei Complementar nº02/2023 de
25/05/2023.

Vereadores: Enfermeiro Alex, Aureste Pinheiro Silva, Fabricio
Miknev, Jorge Luis Donega Salomão, José Augusto Facchini,
Marcia Rozoli, Paulo Cesar Fabio e Rodrigo Leonachos

“Vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta no Município de Dumont/SP, pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 e dá outras providências”.

O **VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art.22, IV e Art. 43, Parágrafo 6 da LOM, Promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Dumont, para todos os cargos em comissão em livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria Penha.

Parágrafo único – Essa vedação se inicia a partir da confirmação da condenação em decisão colegiada, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ALEX ROMUALDO DA SILVA – Enfermeiro Alex

=Presidente da Câmara – Biênio 2023/2024=

Publicada no Site da Câmara Municipal e No Diário do Município


IRACI BALSAMO GARDIM

=Diretora Geral=